



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

### **PROJETO DE LEI Nº 066/2013**

*Altera dispositivos da lei 2.071, de 29 de abril de 2003, que regulariza a exploração do serviço de aluguel de automóveis (táxi) nas praças e pontos do Município e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Altera **caput** do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.071, de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º. O número de táxis em operação licenciada pelo Município não poderá exceder a proporção de 1 (um) veículo para cada 800 (oitocentos) habitantes.*

.....

**Art. 2º.** O **caput** do artigo 15 da Lei Municipal nº 2.071, de 29 de abril de 2003, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 15. O concessionário de táxi, obrigatoriamente deverá trabalhar no veículo concedido, por no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.*

.....

**Art. 3º.** A alínea “c” do artigo 16 da Lei Municipal nº 2.071, de 29 de abril de 2003, passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. ....

.....

*c) o concessionário que tiver completado 15(quinze) anos de concessão ininterrupta, comprovados pelos órgãos competentes.*

.....

**Art. 4º.** O Executivo Municipal cria sete novos pontos de táxi, dentro do perímetro urbano do Município, situados:

I - na Várzea Grande, Junto estação Rodoviária, ponto fixo;

II - na Avenida das Hortênsias, em frente a Prefeitura Municipal de Gramado, ponto fixo;

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Procuradoria

III - na Avenida das Hortênsias, nas proximidades do Museu de Cera, ponto rotativo;

IV - na Avenida Borges de Medeiros, em frente a Unidasul, ponto rotativo;

V - na Avenida das Hortênsias, em frente a Radio Exelsior, ponto rotativo;

VI - na Rua Getúlio Vargas, em frente ao Estádio Ernestão, ponto rotativo;

VII - na Rua São Pedro, em frente as Damas de Caridade, ponto rotativo.

**Art. 5º.** Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.812, de 2010, permanecem inalterados.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de maio de 2013.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**PRO-REG-006**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

**Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

*Altera dispositivos da lei 2.071, de 29 de abril de 2003, que regulariza a exploração do serviço de aluguel de automóveis (táxi) nas praças e pontos do Município e dá outras providências.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alterar a lei 2.071 de 2003, que regulariza a exploração do serviço de aluguel de táxis nas praças e pontos do município.

Na verdade Nobre Edis, com o presente projeto de lei, o município visa aumentar o numero de táxis disponíveis por habitantes, hoje nossa legislação, estipula 1 táxi para cada 1000 habitantes, e tendo em vista o grande número de visitantes que recebemos todos os anos e a cada dia mais este numero aumenta, necessitando uma frota maior de carros de alugueis.

Outra solicitação do referido projeto é aumentar a carga horário que o concessionário dirige seu veiculo, hoje a legislação exige que o concessionário dirija no minimo 08 hs. Semanais, quando ao ideal seria 40hs semanais.

Outrossim, estabelecer a criação de novos pontos de táxis, para suprir a demanda, criando pontos em locais estratégicas e planejados para a captação de passageiros, tendo em vista a grande circulação de pessoas .

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de maio de 2013.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin

Bruno Irion Coletto

Jefferson Ribeiro Varela

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria**

**Secretária Municipal da Administração**

**Procurador-Geral do Município**

**Assessor Jurídico**

***Projetos de Lei***

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*